



Contrarrazões de Recurso Administrativo

Processo Licitatório N° 000077/2025

Pregão Eletrônico N° 022/2025

I. Da Busca pela Proposta Mais Vantajosa e da Vantagem Econômica

As presentes Contrarrazões refutam o recurso da **Recorrente**, que se baseia em um **excesso de formalismo** que, se acatado, causará manifesto prejuízo ao erário público, violando o princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

A proposta da **Recorrida, SAPEWEST TELECOMUNICACOES E MONITORAMENTO LTDA.**, é a vencedora do certame com o preço de **R\$ 26,40 por sensor/mês**, um valor significativamente inferior ao valor máximo unitário estimado pela administração, que era de **R\$ 75,00** e à mediana de **R\$ 57,00**. O valor global anual de **R\$ 108.662,40** é muito mais vantajoso que o valor total máximo estimado em **R\$ 234.612,00**.

II. Da Natureza do Objeto, Conformidade e Capacidade Comprovada

A falha apontada pela Recorrente é de natureza meramente formal e não justifica a desclassificação da proposta materialmente mais vantajosa, pelos seguintes motivos:

- **Irrelevância da Omissão e Poder de Diligência:** A omissão da marca é uma falha **sanável**. O Edital, em seu item **7.5.4**, prevê que, caso a marca/modelo não conste, o Pregoeiro “**poderá solicitar**” a declaração da marca na sessão, ou seja: lhe é facultado, se não o faz, é porque entende não ser necessário.
 - Além disso, o item **7.10** permite ao Pregoeiro "**sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas**". Assim, o Pregoeiro, ao manter a proposta, agiu de acordo com seu poder-dever de saneamento de vícios formais, por entender, e deixar implícito, que tal falta **não lhe era necessária suprir**, prosseguindo com o rito licitatório.
- **Conformidade com o Modelo do Edital:** A proposta da **SAPEWEST** foi elaborada em obediência ao **Anexo IV - Modelo de Proposta Econômica** do Edital. A ausência da marca no modelo de proposta não se configura como vício insanável, uma vez que a Recorrida se comprometeu a cumprir todas as **especificações técnicas mínimas** descritas no Termo de Referência (Anexo II).
- **Capacidade Técnica Comprovada:** A desclassificação por um vício formal é inaceitável dado o histórico da empresa. A **SAPEWEST TELECOMUNICACOES E MONITORAMENTO LTDA** já foi vencedora em licitação anterior (Pregão 031/2022) e **cumpriu todas as exigências contratuais**, demonstrando **plena capacidade técnica e operacional** para atender às necessidades da Prefeitura. Tal fato concreto deve ser sopesado em favor da manutenção da proposta mais vantajosa, afastando o rigor formal em prol do interesse público.

III. Dos entendimentos do Tribunal de Contas

O entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU) e da jurisprudência do Poder Judiciário combate a exclusão de propostas por formalidades irrelevantes, sobretudo quando a proposta atende ao interesse público e à economicidade.

Órgão	Decisão	Tese Jurídica Aplicada
TCU - Tribunal de Contas da União	Acórdão 1.211/2021-Plenário	A desclassificação de propostas por motivos meramente formais e irrelevantes que não comprometam o conteúdo da proposta e a segurança do certame violam o princípio do formalismo moderado e da seleção da

		proposta mais vantajosa.
TCU - Tribunal de Contas da União	Acórdão 357/2015-Plenário	No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.
TCU - Tribunal de Contas da União	Acórdão 4370/23 - Primeira Câmara	Cabe ao pregoeiro indicar de forma clara e objetiva as inconsistências que devem ser corrigidas na planilha de preços apresentada pelo licitante, sem alteração do valor final da proposta, não se limitando a informar apenas os itens, submódulos ou módulos da planilha onde os erros se encontram, sem especificar o que está errado.

O princípio do formalismo moderado, expressamente previsto na Lei nº 14.133/2021 (Art. 12, III), é um poder-dever do agente público e visa exatamente impedir que a Administração perca a proposta mais vantajosa. A Recorrida ofertou o menor preço e se comprometeu a cumprir todas as **especificações técnicas** do serviço, o que é o cerne do interesse público.

Ao manter a proposta da Recorrida, o **Pregoeiro agiu em conformidade** com o poder-dever de **saneamento** e o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU. Tal decisão prioriza o interesse público, a economicidade e a experiência prévia da empresa. **Se necessário**, e seguindo o mesmo princípio, a **contratada deverá ser comunicada** para apresentar as informações adicionais, sem que isso invalide os atos já praticados.

IV. Dos Pedidos

Ante o exposto, e com base na legislação, no interesse público e na jurisprudência aplicável, requer-se:

- O **conhecimento** das presentes Contrarrazões para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **BSC SEGURANCA ELETRÔNICA E TECNOLOGIA LTDA.**;
- A **manutenção da classificação e a adjudicação** da proposta da empresa **SAPEWEST TELECOMUNICACOES E MONITORAMENTO LTDA.**, por estar em conformidade material com o objeto da licitação **sem qualquer vício** conforme explanação exposta, por representar a proposta **mais vantajosa** para a Administração e por possuir **capacidade técnica prévia comprovada**;
- **Subsidiariamente**, caso a complementação das informações e a indicação da marca e modelos sejam consideradas necessárias, solicitamos a **comunicação** à licitante **SAPEWEST TELECOMUNICACOES E MONITORAMENTO LTDA.** para que esta providencie, em observância ao **formalismo moderado** previsto no art. 12, III da Lei nº 14.133/21 e ao entendimento uníssono do Tribunal de Contas da União.

Nestes termos, pede deferimento.

Campos de Júlio, 8 de Outubro de 2025.

OSVALDO DOS SANTOS
FILHO:85032115134

Assinado de forma digital por OSVALDO
DOS SANTOS FILHO:85032115134
Dados: 2025.10.08 09:20:06 -04'00'

SAPEWEST TELECOMUNICAÇÕES E MONITORAMENTO LTDA

CNPJ: 07.124.123/0002-64

OSVALDO DOS SANTOS FILHO

CPF: 850.321.151-34

Representante Legal



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 08/10/2025 10:20:51 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1.2

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.5.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Contrarrazões de Recurso Administrativo Pregao 77-2025 assinado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

ba3d7ab3956d5382b370b6250f2f173540a81270ec2aa99d0e1655acdea7f7a1

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=OSVALDO DOS SANTOS FILHO:***321151**,
OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=07451691000199, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=OSVALDO DOS SANTOS FILHO:***321151**, OU=presencial,
OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=07451691000199,
O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.321.151-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 08/10/2025 10:20:06 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=OSVALDO DOS SANTOS FILHO:85032115134,
OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=07451691000199, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC CNDL RFB v3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 26/02/2025 10:58:12 BRT

Aprovado até: 26/02/2028 10:58:12 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC CNDL RFB v3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/08/2018 15:48:34 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 15:48:34 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid